



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.598

de 18 de março de 1987.

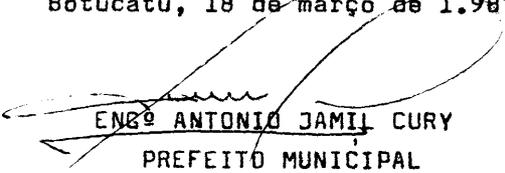
ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O § 2º do Artigo 129 da Lei nº 2.405, de 30 de novembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - A planta de valores mencionada no parágrafo anterior deverá ser aprovada por lei para vigorar a partir do exercício subsequente e, em seguida, afixada na Seção de Tributos Imobiliários, para conhecimento e consulta dos contribuintes".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 18 de março de 1.987.


ENZO ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


MARIA JOSÉ LARDO DE OLIVEIRA
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E
EXPEDIENTE - SUBSTITUTO

VV